



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 14/98.



Departamento das Comissões
Projetos de:
Lei Complementar Nº 144 Anexo 14/98
Emenda da Lei Orgânica Nº _____

PROCESSO Nº _____

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Data: 17.11.98

Horário: 8:30hs.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao Diretor Legislativo
pl providências regimentais
com 16/11/98
Paulo Roberto O. de Moraes
Presidente / C.M.P.V.

Desde o início dessa nova administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - **IPAM** - que tem ocupado as nossas preocupações a retomada do atendimento, em normas Técnico-Especializadas dos serviços odontológicos, serviços sociais e psicológicos afetos ao Instituto.

Mas para que essa providência se efetive, torna-se necessária uma total reformulação, tanto em bases mais homogêneas como técnico-especializada, para que possamos atender eficientemente os associados usuários desses serviços.

Para a retomada desses mesmos serviços, paralizados há quase dois anos, com a implicação do desgaste dos aparelhos inoperantes por longos períodos e na iminência de materializar-se ainda nos próximos meses deste ano de 1998, é imprescindível que, de imediato, se faça a total recuperação desse material que comporá os gabinetes a serem instalados no anexo ao prédio administrativo do Instituto.

Outra medida importante a ser executada e que necessariamente depende da aquiescência de Vossas Excelências, é a ampliação do quadro de especialistas da área de odontologia.

Nesta circunstância é que tenho a insigne honra de encaminhar à indispensável apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DA MENSAGEM Nº 14/98.

to de Lei Complementar nº 04/98, com o qual proponho a criação, no quadro de provimento em comissão, de oito (8) cargos de Assessor Técnico, código CCP-5, constante do anexo IV, que a esta acompanha.

Porto Velho, 16 de novembro de 1998.


FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

PROTÓCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 144/mens. 14/98

Emenda da Lei Orgânica Nº _____

PROCESSO Nº _____

Data: 17.11.98

Horário: 8:30m.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE CARGOS DE ASSESSORES TÉCNICOS, CÓDIGO CCP-5, PREVISTOS NO ANEXO IV, DA LEI Nº 1.017, DE 15 DE MAIO DE 1992, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinados com o inciso X do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 10 - Ficam criados, no quadro de provimento em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, mais oito cargos de Assessor Técnico, código CCP-5, alterando, assim, para dez o número de cargos de Assessor Técnico, código CCP-5, previstos no anexo IV da Lei nº 1.017, de 15 de maio de 1992.

Art. 20 - Os cargos de Assessor Técnico, código CCP-5, ora criados, e de que trata o artigo anterior, serão de livre nomeação e exoneração do presidente do IPAM, devendo, os que forem nomeados, desempenhar as atribuições do cargo de acordo com a área de formação técnico-profissional especificada nesta lei.

§ 10 - Os cargos de Assessor Técnico, código CCP-5, ora criados, deverão ser ocupados por pessoas com as seguintes qualifica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/98.

ções técnico-profissionais:

- I - 06 (seis) profissionais odontólogos;
- II - 01 (um) profissional assistente social e;
- III - 01 (um) profissional psicólogo.

§ 2º - Os Assessores Técnicos com formação técnico-profissional na área de odontologia, desempenharão suas atividades na Divisão de Odontologia e Farmácia do IPAM.

§ 3º - Os Assessores Técnicos com formação profissional nas áreas de Assistência Social e Psicologia, desempenharão suas atividades na Divisão de Serviço Social do IPAM.

Art. 3º - Os Assessores Técnicos, código CCP-5, de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do art. 2º desta lei, perceberão mensalmente, a título de vencimento, o valor de R\$ 404,22 (quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente à soma do cargo objeto do nível VI, faixas 12 e 14 da tabela de vencimentos do IPAM, em vigor.

Parágrafo único - Perceberão, ainda, os Assessores Técnicos referidos, uma gratificação especial e mensal correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento especificado no "caput" deste artigo, reajustáveis nos mesmos percentuais e nas mesmas datas, daqueles concedidos aos servidores públicos municipais da administração direta, do Município de Porto Velho, concedida apenas aos profissionais enquadrados nos §§ 2º e 3º do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO PREVIDENCIÁRIA



QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	DIRETOR PRESIDENTE	CCP-1
03	DIRETOR DE DIRETORIA	CCP-2
02	CHEFE DE ASSESSORIA	CCP-3
09	CHEFE DE DIVISÃO	CCP-3
01	SECRETÁRIO GERAL	CCP-3
01	CHEFE DE AUDITORIA INTERNA	CCP-3
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCP-4
10	ASSESSOR TÉCNICO	CCP-5